



ATO DE PROMULGAÇÃO

O **Presidente** da CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, Estado de Goiás, Vereador **Suair Teles Miranda**, nos termos do artigo 66, § 7º da Constituição Federal, artigo 47, § 8º da Lei Orgânica do Município de Inhumas e artigo 196, § 5º do Regimento Interno desta Casa, vem **por este ato** fazer a **PROMULGAÇÃO DA LEI Nº 3.390, DE 04/05/2023**, Projeto de Lei nº 005, de 06 de Fevereiro de 2023 (*autor: Vereador Paulo Pedrinha*), transformado no Autógrafo de Lei nº 2.518, de 17/02/23, que: "*Dispõe sobre a obrigatoriedade do Município de Inhumas-Go disponibilizar castração gratuita para todos os cães e gatos em estado de abandono, sob os cuidados de tutores de baixa renda e entidades que zelam pelo bem estar animal, no Município de Inhumas-GO*", tendo em vista que o referido Projeto de Lei não foi sancionado, bem como não houve nenhuma manifestação por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal dentro do prazo previsto na Lei Orgânica do Município.

Assim, para que se cumpra o processo legislativo, **PROMULGO a seguinte Lei**, inserindo no texto mantido, republicando a Lei nº 3.390, datada de 04/05/2023.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 04 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2023.


Suair Teles Miranda

- Presidente da Câmara Municipal -



LEI N° 3.390, DE 04 DE MAIO DE 2023
(Lei Sancionada pelo Presidente da Câmara)

“Dispõe sobre a obrigatoriedade do Município de Inhumas-Go disponibilizar castração gratuita para todos os cães e gatos em estado de abandono, sob os cuidados de tutores de baixa renda e entidades que zelam pelo bem estar animal, no Município de Inhumas-GO”

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, Estado de Goiás, aprova e Eu, Presidente da Câmara Municipal, conforme preceitua o Regimento Interno e a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Inhumas-GO deverá promover a castração gratuita sem restrição de quantidade de cães e gatos em estado de abandono, que estejam sob os cuidados de tutores de baixa renda, de cuidadores temporários e de entidades que zelam pelo bem estar animal.

§ 1º - O serviço será disponibilizado para tutores que comprovem renda familiar de até 02(dois) salários mínimos, sendo certo que não há restrição de renda para cuidadores e entidades que zelam para o bem estar animal.

Art. 2º - Deverão ser criados centros fixos de castração e centros móveis itinerantes para castração de animais, serão realizadas parcerias com pets shops e centros veterinários particulares no Município de Inhumas-GO para a efetivação destes procedimentos.

§ 1º - Os centros móveis itinerantes para castração de animais devem ser equipados com veículos capacitados e adequados as normas de segurança e asseio necessários, sob a inspeção da vigilância sanitária, bem como, com equipe de veterinários e funcionários da saúde.

Art. 3º - O presente projeto será disponibilizado para todo o Município de Inhumas-GO, a população será avisada com antecedência para o agendamento, sendo certo que o serviço será cumprido pelo menos uma vez por mês em cada setor da cidade.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 04 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2023.


Suair Teles Miranda
Presidente